



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.335 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Fixa o valor **per capita** por aluno nas escolas conveniadas para o pagamento dos serviços educacionais prestados.*

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor mensal “per capita” por aluno da Educação Básica pelos serviços prestados pelas instituições de ensino conveniada ou contratada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 23 de dezembro de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Publicado em 24.12.2013 – ZM NOTÍCIAS**